



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47821/2022/ME

Assunto: **Análise fiscal do Estado do Pará após revisão de ofício, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Pará (PA) realizada após revisão de ofício, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, e do Capítulo V da Portaria STN nº 1.487, de 2022.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº 47041/2022/ME (28788495), foram apresentadas novas informações referentes à linha de dedução “Inativos e pensionistas com recursos vinculados” pelo Estado. Em consequência disso, foi reconsiderada a análise fiscal anterior, com a devida revisão de ofício, alterando a avaliação fiscal de 2021 do Estado.

3. Nesse sentido, os ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise fiscal e da capacidade de pagamento foram revistos. Tais ajustes estão detalhados nos arquivos anexos referenciados abaixo:

- Relatório de ajustes (SEI nº 28937034); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (SEI nº 28937204)

4. Considerando o fim da fase recursal, o processo de análise fiscal do Estado está definitivamente concluído, conforme § 5º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

II – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

6. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

7. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.311.093.589,77	19,73%	A	A
	Receita Corrente Líquida			26.918.285.985,44			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	24.108.532.461,55	27.332.760.244,15	30.920.945.590,76	89,71%	A	
	Receita Corrente Ajustada	27.094.276.583,65	30.521.914.293,17	34.322.858.881,73			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			474.758.398,24	21,87%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.171.288.067,28			

8. A análise fiscal desta Nota Técnica é definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Pará (PA)** é “A”.

9. A classificação apurada nesta seção permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

III – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

10. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	19,74	<=	23,69	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)	469	>	259	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	49,11	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$ milhões)	20.454	>	19.712	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 27878500) cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$ milhões)	1.697	>=	0	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos	Cumprimento

a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015	Sim
b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Sim
c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023	Sim
d) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a COSANPA, estatal não dependente que recebeu reforço de capital sem aumento da participação acionária em 2020, atenda ao disposto na LRF e detalhar no Relatório de Execução do Programa as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal ou apresentar, no Relatório de Execução do Programa, o cronograma do processo de alteração do enquadramento da COSANPA, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa ou apresentar, no Relatório de Execução do Programa, cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação	Sim

11. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 28950325).

12. A análise fiscal desta Nota Técnica é definitiva, tendo como resultado o **cumprimento** de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

13. O Estado do Pará não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

IV – CONCLUSÃO

14. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado do Pará para ciência dos resultados obtidos após a conclusão definitiva do processo de análise fiscal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVIC
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 21/10/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 21/10/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 24/10/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/10/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28920874** e o código CRC **62523406**.